

**Pedido de Revisão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica junto a ANA referente a outorgas.**

*(Cópia do corpo de texto de e-mail encaminhado a todos os conselheiros).*

Prezadas (os) conselheiras (os) dos Comitês Mineiros dos Afluentes Mineiros do rio Grande,

Saudações.

Submeto à contribuição de Vossas Senhorias, para articulação e alinhamento, proposta de minuta de ofício conjunto para revisão da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para Aproveitamentos Hidrelétricos (DRDH) junto à Agência Nacional de Águas - ANA, em atendimento à demanda recebida pelo Comitê CBH GD7 de estabelecimento de limites para os deplecionamentos para os referidos corpos hídricos dispostos em toda a calha do rio Grande, com o fim de resguardar os usos múltiplos, vez que são corpos hídricos secundários e estão incorporados à paisagem e na economia regional.

Esse assunto deverá ser discutido no Comitê Grande Federal para parecer de suas câmaras técnicas e posteriores encaminhamentos. Solicito de Vossas Senhorias pautar em vossos comitês o assunto e emitir as manifestações que se fazem necessárias, com aprovação ou crítica, à proposta aqui colocada. Há previsão de agenda para CTIL do CBH Grande Federal se reunir em 11/02/2020 com esse item na pauta.

Segue abaixo o texto:

.....

À Agência Nacional de Águas (ANA), aos cuidados da Superintendência de Regulação (SRE), da Superintendência de Usos Múltiplos e Eventos Críticos (SUM) e da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR).

1. Em atendimento ao Ofício IGAM/GD7-CBH nº. 5/2019 encaminhado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7, em razão de pedido da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, entidade com representantes no Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - CBH GD7, do

segmento do Poder Público Municipal, que solicitou, na plenária do CBH GD7 registrada na Ata da 4ª Reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio grande – GD7, realizada em 09 de agosto de 2019, encaminhamento de requerimento de revisão das normas de operação do lago da Usina Hidroelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes, em face das repercussões advindas de conflito em relação ao lago da Usina Hidrelétrica de Furnas, localizada a montante, ambas concessões de Furnas Centrais Elétricas S.A, na perspectiva dos usos múltiplos das águas;

2. Considerando que a área de domínio do reservatório dividida entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, é de competência da União, conforme Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

3. Considerando, especificamente, o artigo 7ª da Lei nº 9.433/1997, a preceituar que os Planos de Recursos Hídricos devem contemplar:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

4. Considerando que a Lei n.º 9.984/2000 determina que, para licitar a concessão ou autorizar o uso de potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio da União, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, junto à ANA, a prévia obtenção de declaração de reserva de disponibilidade hídrica;

5. Considerando que quando o potencial hidráulico localizar-se em corpo de água de domínio dos Estados ou do Distrito Federal, a declaração de reserva de disponibilidade hídrica será obtida em articulação com a respectiva entidade gestora de recursos hídricos;

6. Considerando que a declaração de reserva de disponibilidade hídrica será transformada, automaticamente, pelo respectivo poder outorgante, em outorga

de direito de uso de recursos hídricos à instituição ou empresa que receber da ANEEL a concessão ou a autorização de uso do potencial de energia hidráulica;

7. Considerando que é de conhecimento público que os reservatórios de usinas hidrelétricas localizadas no curso do Rio Grande estão sendo atualmente despachados apenas considerando o uso da água para geração de energia, atendendo à legislação setorial específica e a demandas energéticas operadas pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, órgão comissionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

8. Considerando que a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece que compete a Agência Nacional de Águas – ANA, na interface com o setor elétrico, entre outras:

- outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;
- fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;
- definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas. A definição das condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

9. Considerando a referência do Manual de Estudos de Disponibilidade Hídrica para Aproveitamentos Hidrelétricos da Agência Nacional de Águas - ANA, que diz na sua página 12, no trecho sobre perguntas frequentes sobre outorga:

h) Quais são os requisitos para obtenção da DRDH? O principal requisito é a comprovação da disponibilidade hídrica, para atendimento concomitante das demandas dos usos múltiplos, atuais e futuros, a montante e a jusante do empreendimento;

10. Considerando o parecer da Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL favorável ao encaminhamento a essa agência por sua relevância e repercussão nacional e que requer o devido aprofundamento, estudos e ações de contorno e de contingência;

11. O Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, em conjunto com todos os comitês dos Afluentes do Rio Grande, vem mui respeitosamente, através deste ofício solicitar que a Agência Nacional de Águas - ANA promova a revisão da DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS (DRDH) das outorgas para uso dos recursos hídricos, considerando os usos múltiplos, limitando a vazão

máxima dos empreendimentos hidrelétricos localizados na calha do rio Grande de forma a manterem cotas mínimas, com a institucionalização de uma Sala de Situação para o controle da bacia federal, com fundamento nos critérios de prioridade elencados na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e não exclusivamente em atendimento à operação de unidades geradoras de energia hidrelétrica, em razão da importância econômica da formação dos referidos corpos hídricos secundários para as atividades humanas lindeiras.

Mui cordialmente e atenciosamente,

.....

Atenciosamente,

-----  
Indicativo de classificação: ( ) Sigilosa ( ) Pública  
-----

**André Luiz Rodrigues**

Presidente

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES  
MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE - CBH GD7  
55 35 9 9125 9345  
55 35 3523 4592  
[andrero@furnas.com.br](mailto:andrero@furnas.com.br)